



RESOLUÇÃO Nº 001/2014-COU/UNESPAR

Aprova o Regulamento das Eleições de Diretor Geral e Vice-Diretor de *Campus* da Universidade Estadual do Paraná.

Considerando o disposto no parágrafo 3º do artigo 39; e inciso I do artigo 17 do Estatuto da Unespar;

considerando o inciso XVII do artigo 4º do Regimento Geral da Unespar;

considerando a 8ª Sessão realizada nos dias 19 e 20 de março de 2014, no *campus* de Apucarana,

considerando que o desenvolvimento de campanhas eleitorais deve pautar-se em padrões éticos e de conduta compatível com a natureza de instituição pública educacional.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento das Eleições de Diretor Geral e Vice-Diretor de *Campus* da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, conforme Anexo desta Resolução;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se nos **sites** oficiais da Unespar e dos seus *Campi*.

GABINETE DO REITOR

Paranavaí, 24 de março de 2014.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Antonio Carlos Aleixo,
Reitor/Presidente do COU.



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 001/2014

REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DE DIRETOR GERAL E VICE-DIRETOR DE *CAMPUS*

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas e prazos para eleição de Diretor Geral e Vice-Diretor de *Campus* da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 39 do Estatuto:

§ 1º A diretoria de *Campus* é responsável pela sua administração geral, sendo um órgão de caráter executivo da administração intermediária da Unespar;

§ 2º As atribuições de Diretor Geral e Vice-Diretor de *Campus* estão definidas nos Artigos 23 e 24, respectivamente, do Regimento Geral.

Art. 2º O Diretor Geral e Vice-Diretor de *Campus* serão eleitos pela comunidade interna do *Campus*, de acordo com o estabelecido neste Regulamento, e nomeados pelo Reitor nos termos do inciso IX, do Art. 11 do Regimento Geral;

Parágrafo único: O Diretor e o Vice-Diretor de *Campus* serão nomeados para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição, conforme § 1º do Art. 39 do Estatuto.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A coordenação do processo de escolha dos Diretores de *Campus* compete ao Conselho de *Campus*, nos termos do inciso XI do Art. 21 do Regimento Geral:

§ 1º. A eleição de que trata este Regulamento será executada por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de *Campus*, entre três e dois meses que antecedem o final do mandato, nos termos do inciso XV do Art. 21 do Regimento Geral, composta por:

- I- três docentes;
- II- um agente universitário;
- III- um discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) de cada *Campus*.

§ 2º Após o ato da nomeação da Comissão, o Conselho de *Campus* deve observar os seguintes prazos:

- I - Inscrições: abertas durante 05 (cinco) dias úteis, formalizadas em horário de expediente do protocolo geral do *Campus*;
- II - Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos: até 01 (um) dia útil após o encerramento das inscrições;
- III - Prazo recursal: 02 (dois) dias úteis após a homologação;
- IV - Prazo para julgamento de recursos: 02 (dois) dias úteis;
- V - Homologação das inscrições dos candidatos: 01 (um) dia útil após a decisão de recurso impetrado;
- VI - Período de propaganda: 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da homologação;
- VII - Eleição: das 8h às 21h30min do primeiro dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;
- VIII - Apuração: a partir da recepção de todas as urnas;
- IX - Proclamação do Resultado, mediante edital, no máximo 01 (um) dia útil após a apuração;
- X - Prazo recursal: até 01 (um) dia útil após o edital;
- XI - Homologação da eleição: até 01 (um) dia útil após encerramento do prazo recursal.



§ 3º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral parentes, afins ou consanguíneos dos candidatos, bem como aqueles em condição de suspeição.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Executar e supervisionar o processo eleitoral no *Campus*, conforme determinação deste Regulamento, sujeita às determinações do Conselho de *Campus*;

II – receber as urnas lacradas e envelope de encerramento de votação, e encaminhá-los em segurança para apuração;

III – indicar os membros da mesa apuradora no *Campus*;

IV – encaminhar o resultado da apuração, em números absolutos, ao Conselho de *Campus*, que aprovará e encaminhará ao Reitor para providências relacionadas à nomeação;

V – estabelecer, mediante edital, as datas do processo eleitoral, de acordo com os prazos definidos no Art. 3º deste Regulamento.

Parágrafo único. A seu critério, a Comissão poderá criar seções e/ou urnas itinerantes para coleta de votos.

CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS

Art. 5º As candidaturas serão formalizadas por meio de requerimento registrado no protocolo geral do *Campus*, dirigido à Comissão Eleitoral:

Parágrafo único: Não podem se candidatar aos cargos os servidores afastados, de acordo com o Art. 128 da Lei Estadual nº 6.174/70.

Art. 6º Poderão se candidatar a Diretor Geral e Vice-Diretor de *Campus*, na forma de uma chapa, e com dependência entre eles, servidores docentes e agentes universitários com titulação mínima de Graduação, concursados, lotados no *Campus* e com, no mínimo, três anos de efetivo exercício de suas funções na



Unespar, nos termos do § 2º do Art. 39 do Estatuto, e que não tenha impedimento legal, conforme a Lei Complementar n.º135, de 4 de junho de 2010:

Parágrafo único: Somente será permitida a substituição de membro da chapa inscrita ao cargo de Diretor Geral ou Vice-Diretor se a solicitação for realizada até 10 (dez) dias antes da data fixada para a consulta, em caso de falecimento ou incapacidade absoluta.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 7º Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares, desde que não perturbem os trabalhos didáticos, científicos ou administrativos, que não prejudiquem a higiene e a estética do *Campus* por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos, e, ainda, que não causem constrangimentos:

Parágrafo único: O Conselho de *Campus* poderá desqualificar, após denúncia, julgamento e recurso, se for o caso, os candidatos que infringirem este Regulamento, ou se utilizarem de termos e expressões consideradas caluniosas ou difamatórias contra os demais candidatos.

CAPÍTULO V DOS ELEITORES

Art. 8º São considerados eleitores:

I – todos os membros da categoria docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Centro de Áreas do respectivo *Campus*, no exercício de suas funções;

II – todos os membros da categoria de agentes universitários, efetivos ou em regime de contrato temporário, lotados no *Campus*, no exercício de suas funções;



III – todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação, do respectivo *Campus*.

Parágrafo único: São considerados em exercício regular os servidores afastados de acordo com o Art. 128 da Lei Estadual nº 6.174/70.

Art. 9º Os procedimentos de votação contarão com o apoio de listas de eleitores, nas quais constarão os nomes dos votantes, separadas por grupamento de docentes, agentes universitários e discentes, devendo ser fixadas em edital do *Campus* três dias antes das eleições:

Parágrafo único: As listas serão preparadas e disponibilizadas pela Divisão de Graduação, em articulação com a Divisão de Recursos Humanos.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 10. Para a eleição, serão utilizadas urnas fixas para coleta de votos, sendo:

- I - uma urna para coleta de votos dos docentes;
- II - uma urna para coleta de votos dos agentes universitários;
- III - uma ou mais urnas para coleta de votos dos discentes.

Art. 11. A comissão eleitoral nomeará, por ato próprio, a seu critério, no mínimo 02 (dois) mesários para cada local de coleta de votos, fornecendo todo o material necessário.

Art. 12. Os candidatos poderão indicar um fiscal, identificados com crachá, para cada seção, mediante autorização da Comissão Eleitoral.

Art. 13. Durante as eleições, somente os mesários, os fiscais autorizados e os membros da comissão eleitoral poderão permanecer na seção de votação, sendo vedada qualquer manifestação eleitoral:

Parágrafo único: Eventuais visitas à seção de votação serão permitidas aos candidatos, desde que não apresentem comportamento entendido como propaganda eleitoral.

Art. 14. As seções possuirão, além das listagens dos eleitores, uma folha de ocorrências, a qual deverá ser devolvida, após o término da votação para a Comissão Eleitoral, contendo a assinatura de todos os mesários.

Art. 15. O voto é direto, secreto e facultativo:

§ 1º Será vedado o voto por correspondência, procuração e em trânsito;

§ 2º Será permitido o voto em separado, quando o eleitor provar sua condição de votante, conforme Art. 8º deste Regulamento, ainda que seu nome não se encontre nas listagens respectivas.

Art. 16. Cada eleitor poderá votar somente em uma única chapa, representando um Diretor Geral e um Vice-Diretor.

Art. 17. Para que o voto seja computado válido, o mesmo deve conter apenas uma quadrícula assinalada:

§ 1º Voto nulo é aquele que:

I - contiver mais de uma quadrícula assinalada, dentro da área delimitada ao respectivo cargo;

II – apresentar qualquer rasura, assim entendida como qualquer sinal na cédula que não seja o assinalado na quadrícula, ou que modifique a integralidade da célula;

III – não contiver, na cédula, assinatura e/ou rubrica de dois membros da mesa, salvo ocorrência registrada em ato.

§ 2º Voto em branco é aquele em que o votante não assinala nenhuma quadrícula na área delimitada.

§ 3º Casos em que o votante não assinala nenhuma quadrícula na área delimitada, destinada ao respectivo cargo, mas esta apresenta rasura, conforme o estabelecido no inciso II do § 1º deste Artigo, o voto torna-se nulo.

Art. 18. As cédulas deverão ser de cores diferentes para cada categoria, contendo o nome da chapa e o nome de seus integrantes, conforme documento de registro, e rubricadas pelos mesários.

Art. 19. A identificação do eleitor far-se-á mediante a apresentação de qualquer documento oficial legível e com foto.

Art. 20. A disposição das chapas na cédula oficial obedecerá à ordem alfabética do nome do candidato a Diretor Geral.

Art. 21. Encerrada a votação, a urna será lacrada e rubricada pelos mesários e pelos fiscais presentes na seção de votação.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 22. O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as três categorias, docentes, agentes universitários e discentes, ponderados de acordo com a fórmula abaixo, admitindo-se 2 (duas) casa decimais no cômputo final:

$$If = \left[0,7 * \left(\frac{Nd}{nd} \right) + 0,15 * \left(\frac{Ne}{ne} \right) + 0,15 * \left(\frac{Ns}{ns} \right) \right] * 100$$

§ 1º Os elementos da fórmula referida no *caput* deste Artigo representam:

I - If é o índice percentual final da chapa ou do candidato;

II - nd é o número dos docentes em exercício no *Campus*, que comparecerem para votar;

III - ne é o número de discentes regularmente matriculados no *Campus*, que comparecerem para votar;

IV - ns é o número de agentes universitários em exercício no *Campus*, que comparecerem para votar;

V - Nd é o número de votos válidos dos docentes na chapa;

VI - Ne é o número de votos válidos dos discentes na chapa;

VII - Ns é o número de votos válidos dos agentes universitários na chapa.

§ 2º O resultado final de cada chapa deve ter duas casas decimais após a vírgula;

§ 3º É considerada eleita a chapa que obtiver maior valor numérico, aplicada à fórmula mencionada no *caput* deste artigo;

§ 4º Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate o candidato que possuir maior idade.

Art. 23. Serão anulados os votos que:

I - não contiverem rubrica da mesa receptora nas cédulas de votação;

II - não corresponderem ao modelo oficial;

III - contiverem características, rasuras ou sinais que dificultem a contagem do voto ou que identifiquem o eleitor;

IV - Contiverem mais de uma indicação de voto.

Parágrafo único: A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais na urna não constituirá motivo de nulidade de votação, desde que não haja indícios de fraude que venham a comprometer o resultado final.

Art. 24. Todas as cédulas, válidas ou não, retornarão às urnas de origem para os efeitos de julgamento de recursos, eventualmente interpostos, no prazo estipulado:

Parágrafo único: Todo material relativo à eleição ficará sob a guarda da Comissão Eleitoral e será incinerado ou fragmentado sessenta dias após a homologação do resultado.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 25. Os candidatos, o representante de cada chapa e os fiscais credenciados poderão apresentar impugnação, que é decidida, imediatamente, pelo voto da maioria dos membros efetivos da Comissão Eleitoral presentes no local de apuração, fazendo constar em ata toda e qualquer ocorrência.

Art. 26. A partir do resultado final da apuração, os candidatos terão 24 horas para interpor recursos, mediante formalização protocolada no Protocolo Geral, dirigidos à Comissão Eleitoral:

§ 1º A Comissão Eleitoral apreciará e julgará os eventuais recursos, no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar do horário e data do recebimento da interposição;

§ 2º É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal;

§ 3º Todos os recursos apreciados pela Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados, por meio de ofício, ao Conselho de *Campus*, que poderá rever a decisão, porém, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os membros da Comissão Eleitoral e os mesários não poderão ser candidatos ou manter relação conjugal, ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo, ou afim, até o segundo grau com os candidatos.

Art. 28. Ninguém pode impedir ou constranger o exercício da candidatura e do voto:

Parágrafo único: Qualquer votante é parte legítima para denunciar à Comissão Eleitoral aqueles que estejam agindo em violação a este Regulamento, ou realizando qualquer ato contrário aos princípios democráticos.

Art. 29. Os modelos de requerimentos para inscrição de chapa e de interposição de recursos serão fornecidos pela Comissão Eleitoral.



Art. 30. Até que se constitua o Conselho de *Campus*, a eleição será executada por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Reitor, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes ao final do mandato.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo COU.

Art. 32. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO REITOR
Paranavaí, 24 de março de 2014.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

**Antonio Carlos Aleixo,
Reitor/Presidente do COU.**



ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 001/2014-COU/UNESPAR
Cronograma Eleição Diretor *Campus* de Apucarana

Fases:

- I – Inscrições: 31/03/2014 a 04/04/2014.
- II – Divulgação do nome dos candidatos: 05/04/2014.
- III – Prazo recursal: 07/04/2014.
- IV – Prazo para julgamento de recursos: 09/04/2014.
- V – Homologação de inscrição dos candidatos: 10/04/2014.
- VI – Período de propaganda: 11 a 28/04/2014.
- VII – Eleição: 29/04/2014.
- VIII – Apuração: 29/04/2014.
- IX – Proclamação do Resultado: 29/04/2014.
- X – Prazo Recursal: 30/04/2014.
- XI – Homologação da Eleição – 30/04/2014.